



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO EMPRESARIAL

ADM – 069/2019 – 23/05/2019

BOLETIM

012/2019

EM CASO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE POR PRAZO INDETERMINADO PARA APURAÇÃO DE HAVERES PRAZO DE 60 DIAS DEVE SER RESPEITADO

A Terceira Turma do STJ analisou um caso que envolvia uma ação de dissolução parcial de sociedade empresária de responsabilidade limitada, constituída por prazo indeterminado, com fundamento na quebra da affectio societatis.

A questão discutida foi a data-base para apuração de haveres devidos a sócio retirante, tendo a 3ª Turma do STJ confirmado que a data-base, em caso de dissolução parcial de sociedade limitada por prazo indeterminado, deve respeitar o prazo de 60 dias, previsto no caput do artigo 1.029 do Código Civil.

Segundo a Ministra Relatora Nancy Andrighi, como o desejo de saída do sócio foi informado por meio de notificação, a apuração de haveres deve ter como data-base o fim do prazo de 60 dias.

Fonte: <https://www.aasp.org.br/noticias/apuracao-de-haveres-na-dissolucao-parcial-de-sociedade-por-prazo-indeterminado-deve-respeitar-prazo-de-60-dias/>

Jurídico Empresarial do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Karoline Domingues
OAB/SP 410.836